



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Processo Administrativo nº 10.125/2015.  
Contrato nº 307/2015.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Senhor Tarcisio Cleto Chiavegato, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 27º andar- Condomínio Rochaverá Corporate Towers- Crystal Tower – Vila Gertrudes – CEP.: 04794-000, no Município de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.970.229/0001-67, representada neste por seus procuradores, **Marcela Salituri Rosa**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 2073563-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 195.271.248-32, com endereço profissional na Av. das Nações Unidas, 14171, 29º andar- Torre Crystal – Cep 04.794-000- São Paulo – SP e **Maurício Colasuonno Paiva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.979.599-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 256.769.278-95, com endereço profissional na Av. das Nações Unidas, 14171, 29º andar- Torre Crystal – Cep 04.794-000- São Paulo – SP doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

## **1.0 OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 Constitui objeto deste a locação de equipamentos e prestação de serviço móvel especializado, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

- a) Locação de 132 (cento e trinta e dois) equipamentos já utilizados pela Prefeitura, modelo i418;
- b) 01 (um) equipamento próprio, modelo i867;
- c) 01 (um) equipamento próprio Blackberry.

Para a prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá oferecer rádio individual, sendo:

- 106 equipamentos, já utilizados pela Prefeitura, liberados apenas serviço de rádio
- 26 equipamentos, já utilizados pela Prefeitura, liberados serviços de rádio, acrescido de 300 minutos em serviços de telefonia; com bloqueio após o término da franquia.
- Equipamento modelo i867: liberado serviço de rádio, acrescido de 500 minutos em serviços de telefonia.
- Equipamento Blackberry: liberado serviço de rádio, acrescido de 800 minutos em serviços de telefonia.

## **2.0- DOCUMENTOS INTEGRANTES:**





## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

2.1 Constitui para todos os efeitos legais e melhor caracterização da locação e prestação dos serviços, bem assim, como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a)- Cópia do Contrato Social consolidado;;
- b)- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c)- Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal
- d)- Prova de Regularidade Trabalhista;
- e)- Relação de prestadores de serviços móveis especializados (SME) emitido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
- f)- Proposta da Contratada

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

### **3.0- PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTOS:**

3.1. Para a prestação dos serviços dos equipamentos já utilizados pela Prefeitura, valor mensal de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) e R\$ 14,00 (catorze reais) para o Serviço Total Nextel (STN), totalizando para os 106 equipamentos o valor mensal de R\$ 83,00 (oitenta e três reais), os quais totalizam o valor de R\$ 8.798,00 (oito mil, setecentos e noventa e oito reais) perfazendo o valor de R\$ 105.576,00 ( cento e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais, para os 12 (doze) meses.

3.1.2. Para a prestação dos serviços dos equipamentos já utilizados pela Prefeitura, acrescidos de 300 minutos de serviços de telefonia, o valor mensal é de R\$ 109,00 (cento e nove reais) e R\$ 14,00 (quatorze reais) para o Serviço Total Nextel (STN), totalizando para os 26 equipamentos o valor de R\$ 3.198,00 (três mil, cento e noventa e oito reais), perfazendo o valor de R\$ 38.376,00 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais), para os 12 (doze) meses.

3.1.3. Para a prestação dos serviços do equipamento i867 já utilizado pela Prefeitura, valor mensal de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) e R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) para o Pacote de Dados Android, totalizando o valor de R\$ 177,40 (cento e setenta e sete reais e quarenta centavos). Perfazendo o valor de R\$ 2.128,80 (dois mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos), para os 12 (doze) meses.

3.1.4. Para a prestação dos serviços do equipamento Blackberry já utilizado pela Prefeitura, valor mensal de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) e R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) para o Pacote de Dados Android, totalizando para este equipamento o valor de R\$ 219,90 (duzentos e dezenove reais e noventa centavos). Perfazendo o valor de R\$ 2.638,80 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), para os 12 (doze) meses.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

3.2 - Os preços referidos acima são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

3.2.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente rubricada pela Secretaria solicitante, devendo conter no corpo da mesma o número do presente Contrato, bem como o número do processo administrativo.

3.2.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados à **CONTRATADA**, através de depósito bancário na agência descrita a seguir, com sua respectiva conta: Banco do Brasil - Agência 3070-8 - Conta nº 01961-5. Os pagamentos poderão ser efetuados nas seguintes modalidades: boleto bancário, DOC, TED ou Depósito Identificado.

3.3.- À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

3.4 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0011.2011.0000 3.3.90.39.00

3.5 - A cobrança dos serviços ocorrerá após a execução dos mesmos. Não cabendo assim desconto por antecipação de pagamento.

#### **4.0 PRAZO DE EXECUÇÃO:**

4.1 - A **CONTRATADA** realizará o objeto mencionado em Cláusula 1.1 por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado a critério da administração.

#### **5.0 PENALIDADES:**

5.1 - Ocorrendo atraso injustificado na realização do objeto deste Contrato, à **CONTRATADA** incidirá em multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

5.2 - A realização do objeto fora das características mencionadas neste Contrato, também ocasionará a incidência da penalidade prevista em 5.1, pois nessa situação a realização inadequada equivalerá a não execução.

5.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

5.4 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elevadas nos itens precedentes.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one.



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

5.5 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

5.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da aplicação de tal medida punitiva.

### 6.0 RESCISÃO:

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

6.4 - Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

### 7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação previsto em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

7.2 - Obriga-se a **CONTRATADA** a colocar à disposição da **CONTRATANTE**, o Serviço Móvel Especializado (SME), de acordo com o previsto na proposta, observando rigorosamente as normas legais e disposições regulamentares aplicáveis ao SME.

7.3 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter os equipamentos em bom estado pelo tempo do contrato, obrigando-se a, sempre que ocorrer qualquer fato que inviabilize sua utilização, repará-los ou substituí-los, respeitados os procedimentos descritos na "Cláusula dos Procedimentos de Reparo ou Substituição e suas Limitações."

### 8.0 - PROCEDIMENTOS DE REPARO/SUBSTITUIÇÃO E SUAS LIMITAÇÕES:

8.1 - Na hipótese de furto ou roubo, a **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Atendimento ao Cliente da Nextel para bloquear os serviços do equipamento, providenciando, ato contínuo, Boletim de Ocorrência na delegacia de polícia e, posteriormente, dirigir-se a qualquer uma das lojas da Nextel, munido do Boletim de



mo

6



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

Ocorrência para sua substituição, que poderá após a avaliação da Nextel com base no descrito no item 8.3 e a seu critério ser realizada por um equipamento semi novo (recondicionado).

8.1.1 - A **CONTRATANTE** reconhece que a perda do equipamento não está coberta por esta Proposta, devendo ser ressarcida a **CONTRATADA** no valor vigente dos Equipamentos a época do evento, no momento da substituição dos Equipamentos.

8.2 - Se ocorrer a inutilização parcial ou total dos Equipamentos a Contratante deverá dirigir-se a qualquer uma das lojas da **CONTRATADA**, com o aparelho inutilizado acompanhado da respectiva nota fiscal. Após a avaliação da **CONTRATADA** e, a seu critério, não sendo possível o reparo no ato, o equipamento inutilizado será substituído por outro, que poderá ser semi novo (recondicionado).

8.3 - Para a substituição do Equipamento(s) referida nos itens 8.1 e 8.2 observar-se-á o estoque da **CONTRATADA** à época do evento podendo ser disponibilizado Equipamento similar ao substituído.

8.4 - Não responderá a **CONTRATADA** pela substituição ou reparo do(s) Equipamento(s) sempre que for comprovado o uso inadequado pela **CONTRATANTE** que afete sua funcionalidade ou aparência original especialmente, ou enquanto esta estiver inadimplente com o pagamento, podendo a Nextel a seu critério e a título de ressarcimento exigir da **CONTRATANTE** o valor do(s) Equipamento(s), constante da nota fiscal.

8.4.1 - São critérios para avaliação da **CONTRATADA** do uso inadequado do(s) Equipamento(s) por parte da **CONTRATANTE**, a utilização de forma nociva, perniciosa, desidiosa, ou negligente, apresentando indícios de uso abusivo ou anormal, contrário ao especificado no Manual do Usuário que acompanha o(s) Equipamento(s).

8.5 - Fica convencionado entre as Partes, que a substituição do(s) Equipamento(s) por conta da **CONTRATADA** será limitada a 01 (um) vez por ano, por contrato e por equipamento, incluindo qualquer dos Eventos previstos nos itens 8.1 e 8.2, contados a cada 12 (doze) meses da data da celebração do Contrato para cada equipamento, bateria e carregador entregues no ato da assinatura do Contrato, exceto quando a inutilização decorrer de defeito ou vício do produto.

8.5.1 - Reconhece a **CONTRATANTE** que, na eventual celebração de diversos Contrato(s) de locação com a **CONTRATADA**, para o benefício do quanto disposto no item 8.5 acima, somente serão considerados o(s) Equipamento(s) vinculados ao respectivo contrato ("pooling" não previsto).

8.5.2 - Na hipótese da necessidade de substituição do equipamento, em limite superior ao estabelecido na Cláusula 8.5.1, acima, a **CONTRATANTE**, deverá pagar à **CONTRATADA**, o valor do equipamento vigente à época da solicitação.



mo



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

8.5.3 - A **CONTRATANTE** não terá direito ao procedimento estabelecido na cláusula 8.5, acima, para Equipamento, bateria, carregador e cartão SIM CARD dado(s) em substituição ficando responsável em ressarcir a **CONTRATADA** o valor constante na Nota Fiscal que acompanha o(s) Equipamento(s), ocorrendo as hipóteses previstas nas cláusulas 8.1 e 8.2.

8.6- A **CONTRATADA** se reserva ao direito de verificar as solicitações reiteradas de substituição do(s) Equipamento(s) avaliando a procedência de tais solicitações e de recusar a atender na hipótese de ser constatada a negligência de guarda ou de utilização do(s) Equipamento(s) pela **CONTRATANTE**.

### 9.0 - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

9.1 - A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que o Serviço Móvel Especializado - SME - não está imune a eventuais falhas, erros, lentidão, interrupção, interferência, caso fortuito e força maior, inclusive aqueles relacionados com fenômenos atmosféricos, bem como por problemas similares, limitações tecnológicas ou falhas técnicas, impostas por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações, utilização inadequada do terminal móvel pela **CONTRATANTE**, inobservância pela **CONTRATANTE** das normas técnicas aplicáveis, ou qualquer outra circunstância além do controle da **CONTRATADA**.

9.2 - Em hipótese alguma a **CONTRATADA** e/ou seus fornecedores serão responsáveis por qualquer aplicação ou utilização que a **CONTRATANTE** venha a fazer dos serviços ora contratados ou por perdas e danos decorrentes de erros, falhas, vícios ou disfunções do serviço.

9.3 - É concedido um prazo de até 72 horas para que a **CONTRATADA** possa corrigir eventual inadimplência a partir da notificação da **CONTRATANTE**, e se não fizer, poderão ser aplicadas a partir deste prazo as sanções previstas neste contrato.

9.4 - Caso sistema, por responsabilidade da **CONTRATADA**, fique mais de 72(setenta e duas) horas fora de serviço, a **CONTRATADA** limita-se a conceder um crédito correspondente ao valor proporcional da mensalidade pelo período em que durou a interrupção.

9.5 - Cláusula sobre cobertura Nextel - "A **CONTRATANTE** declara que recebeu os devidos esclarecimentos sobre a área de cobertura e demais características e restrições do SME de acordo com "folder" enviado em anexo.

9.6 - Cláusula de endereçamento de correspondência durante a vigência do contrato: Durante a vigência do contrato o endereço NEXTEL para envio de correspondências será: Alameda Santos, 2356 - 9º andar - Cerqueira César, São Paulo/SP. CEP 01418-200 ou ainda pelo e-mail [valeria.moreira2@nextel.com.br](mailto:valeria.moreira2@nextel.com.br) ou telefone 11 7713-1512.

9.7 - Aplica-se a este Contrato as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



*mo*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

## 10.0 TOLERÂNCIA:

10.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 11.0 VALOR DO CONTRATO:

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor total de R\$ 148.719,60 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos).

## 12.0 VIGÊNCIA:

12.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste.

## 13.0 FORO:

13.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, aos 13 de outubro de 2015.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
Tarcisio Cleto Chiavegato  
Prefeito

**NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
Marcela Salituri Rosa  
RG nº 2.073.563-9  
CPF/MF nº 195.271.248-32

**NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
Mauricio Colasuonno Paiva  
RG nº 24.979.599-1  
CPF/MF nº 256.769.278-95

Ana M<sup>a</sup>. A. Ruedas Veiga  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Esther Lana Vieira  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 10.125/2015

Contrato nº 307/2015.

**Objeto:** Locação de equipamentos (já utilizados pela Prefeitura) e prestação de serviço móvel especializado.

**Contratante:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA  
**Contratada:** NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA


Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 13 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA  
Tarcísio Cleto Chiavegato  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
Marcela Salituri Rosa  
RG nº 2073563-9  
CPF/MF nº 195.271.248-32

  
\_\_\_\_\_  
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
Mauricio Colasuonno Paiva  
RG nº 24979599-1  
CPF/MF nº 256.769.278-95

